

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, João Edécio Graef, CPF Nº189.955.190-53, Prefeito Municipal de Independência, RS, ATESTO, para fins de conhecimento que a empresa, APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA CNPJ nº 31.365.236/0001-55, realizou trabalhos de assessoria e consultoria referentes as questões culturais no município de Independência /RS, com prestação de serviços de assessoramento técnico no cadastramento e execução da Lei Federal Paulo Gustavo. A empresa apresenta capacidade técnica e operacional para realizar este tipo de serviço. Todos os trabalhos realizados pela empresa, foram executados com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa. Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Município, Independência 24 de abril de 2024.

João Edécio Graef
Prefeito Municipal de Independência



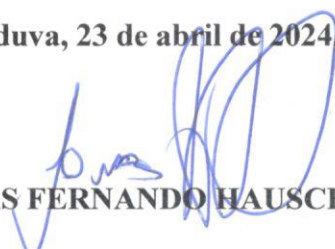
TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JONAS FERNANDO HAUSCHILD**, CPF Nº 018.224.170-07, Prefeito de Tucunduva, RS, **ATESTO**, para fins de conhecimento que a empresa, **APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA** CNPJ nº 31.365.236/0001-55, realizou trabalhos de assessoria e consultoria referentes as questões culturais no município de Tucunduva/RS, com prestação de serviços de assessoramento técnico no cadastramento e execução da Lei Federal Paulo Gustavo. A empresa apresenta capacidade técnica e operacional para realizar este tipo de serviço. Todos os trabalhos realizados pela empresa, foram executados com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa. Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Tucunduva, 23 de abril de 2024.



JONAS FERNANDO HAUSCHILD

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

CONTRATO Nº 098/2023
De 11 de julho de 2023

DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº88.437.926.0001-90, com sede em Condor/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, **VALMIR LAND**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 22, no Município de Condor/RS e, de outro lado, a empresa **I.M.F KOLINSKI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.365.236/0001-55, com sede em Três Passos, RS, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal Ivonete Maria Freese Kolinski, sócia-proprietária da empresa, portadora do Documento de Identidade RG nº. 5040011354, inscrito no CPF sob o nº. 69813698004, residente e domiciliada em Três Passos, RS.

Decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados na Capacitação e Assessoria Técnica aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o cadastro do Município de Condor/RS, no programa específico de captação de recursos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (uso da plataforma Transferegov, no processo de elaboração, cadastramento, acompanhamento do plano de ação e atendimento as diligências junto ao Ministério da Cultura, referente a Lei Paulo Gustavo nº 195 de de junho de 2022, parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, fornecendo os dados e documentos necessários para a execução dos serviços. A prestação de serviços se dará de forma presencial e/ou online, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Condor/RS, nos dias e horários acordados entre as partes.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta e somente se, o cadastramento do município for aprovado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA. Caso isso não ocorra a contratante não precisa pagar os serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 3.700,00, (três mil e setecentos reais), a serem pago após a entrega do comprovante de aprovação do Plano de Ação do Município de Condor/RS e o Ministério da Cultura, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

5.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato terão cobertura nos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão-07-Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Proj/Ativ.: 27.812.7.2.086 – Apoio as iniciativas e programas integra

Elem. Despesa: 339039480000 – Serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, por qualquer das partes, será devida multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro



da Comarca de Panambi do Estado do RS.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Condor, 11 de julho de 2023.

Valmir Land

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
IVONETE MARIA FREESE KOLINSKI
Data: 14/07/2023 08:54:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ivonete Maria Freese Kolinski

Representante legal

I.M.F Kolinski Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I – DESCRITIVO DO OBJETO, CRONOGRAMA E ESPECIFICAÇÕES DOS
SERVIÇOS.**

Descritivo do Objeto:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Capacitação e Assessoria Técnica aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o cadastro do município de Condor/RS, no programa específico de captação de recursos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, (uso da plataforma Transferegov, no processo de elaboração, cadastramento, acompanhamento do plano de ação e atendimento as diligências junto ao Ministério da Cultura, referente a Lei Paulo Gustavo. Neste caso o valor pago à contratada será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a serem pago após a entrega do comprovante de aprovação do Plano de Ação do município de Condor com o Ministério da Cultura, referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo, no montante de **R\$75.814,46**, correspondente ao plano aprovado.

CRONOGRAMA:

21/06/23-Orientação e assessoria na elaboração do Plano de Ação e cadastro do município

22 a 30/06/2023 Cadastramento e acompanhamento do pleito no sistema.

11/07/2023 – Prazo máximo para análise e aprovação do FNDE.

15/07/2023 - Relatório da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Antonio Vilson Bernardi, CPF N° 422.355.450-68, Prefeito de Iraí, RS, ATESTO, para fins de conhecimento que a empresa, APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA CNPJ n° 31.365.236/0001-55, realizou trabalhos de assessoria e consultoria referentes as questões culturais no município de Iraí /RS, com prestação de serviços de assessoramento técnico no cadastramento e execução da Lei Federal Paulo Gustavo. A empresa apresenta capacidade técnica e operacional para realizar este tipo de serviço. Todos os trabalhos realizados pela empresa, foram executados com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa. Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Município, 29 de abril de 2024.

Antonio Vilson Bernardi

PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ

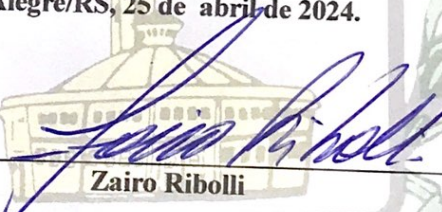


MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Zairo Ribolli, CPF Nº 655.490.150-72, Prefeito de Vista Alegre/RS, ATESTO, para fins de conhecimento que a empresa, APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA CNPJ nº 31.365.236/0001-55, realizou trabalhos de assessoria e consultoria referentes as questões culturais no município de Vista Alegre /RS, com prestação de serviços de assessoramento técnico no cadastramento e execução da Lei Federal Paulo Gustavo. A empresa apresenta capacidade técnica e operacional para realizar este tipo de serviço. Todos os trabalhos realizados pela empresa, foram executados com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa. Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Vista Alegre/RS, 25 de abril de 2024.


Zairo Ribolli

PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS

20-12-87

VISTA ALEGRE

05-09-88

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe Prefeitura Municipal de Três Passos - NFSe	Número do RPS	Número da nota 394
		Data da emissão da nota 25/07/2023 08:43:00	
		Data do fato gerador 25/07/2023 08:43:00	
		Código de verificação UE3MXJJII	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:		Inscrição estadual:	
Nome/Razão social: I.M. FREESE KOLINSKI E CIA LTDA		Telefone:	
CPF/CNPJ: 31.365.236/0001-55	Inscrição municipal: 5888		
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS Número: 583 Bairro: CENTRO CEP: 98600-000			
Complemento: APTO 201			
Município: Três Passos	UF: RS		
E-mail:	Site:		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:			
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE TUCUNDUVA			
CPF/CNPJ: 87.612.792/0001-33	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:	
Endereço: Rua Santa Rosa Número: 520 Bairro: CENTRO CEP: 98930-000			
Complemento:			
Município: Tucunduva	UF: RS		
E-mail:	Telefone:	Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de assessoria à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, consultoria dentro da Lei Paulo Gustavo. englobando: Assessoria, orientação preliminar, saneamento de dúvidas, entrega de projeto básico inicial ao contratante, correção e finalização do projeto básico inicial, cadastramento do projeto no portal federal, monitoramento do projeto, assessoria e orientação na execução do projeto e orientação na prestação de contas do projeto no portal federal.	2.260,7000	1,0000	2.260,7000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.260,70								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.260,70		Valor líquido = R\$ 2.260,70			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Três Passos

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 4.884/2013

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 304,06 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,00 (4,91%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, Luiz Carlos Benedette, CPF Nº 815.866.200-53, Prefeito de Novo Tiradentes, RS, ATESTO, para fins de conhecimento que a empresa, APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA CNPJ nº 31.365.236/0001-55, realizou trabalhos de assessoria e consultoria referentes as questões culturais no município de Novo Tiradentes /RS, com prestação de serviços de assessoramento técnico no cadastramento e execução da Lei Federal Paulo Gustavo. A empresa apresenta capacidade técnica e operacional para realizar este tipo de serviço. Todos os trabalhos realizados pela empresa, foram executados com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa. Por ser verdade, dato e assino o presente atestado.

Novo Tiradentes, 23 de abril de 2024.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIZ CARLOS BENEDETTE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ CARLOS BENEDETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS	Número do RPS	Número da nota 501
	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe	Data da emissão da nota 11/12/2023 10:41:19	
	Prefeitura Municipal de Três Passos - NFSe	Data do fato gerador 11/12/2023 10:41:19	
		Código de verificação MAGSYITPC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO
CPF/CNPJ: 31.365.236/0001-55 Inscrição municipal: 5888 Inscrição estadual:
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS Número: 583 Bairro: CENTRO CEP: 98600-000
Complemento: APTO 201
Município: Três Passos UF: RS
E-mail: Site: Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE TUCUNDUVA
CPF/CNPJ: 87.612.792/0001-33 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Rua Santa Rosa Número: 520 Bairro: CENTRO CEP: 98930-000
Complemento:
Município: Tucunduva UF: RS
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
TERCEIRA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, CONFORME CONTRATO 124/2023.	2.260,7000	1,0000	2.260,7000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.260,70								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.260,70		Valor líquido = R\$ 2.260,70			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Três Passos

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal 4.884/2013
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 304,06 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,00 (4,91%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade